

# JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA E ATIVISMO JUDICIAL: UM ESTUDO SOBRE AS DIFERENCIAÇÕES NECESSÁRIAS ENTRE OS FENÔMENOS



XXVII Salão de Iniciação Científica – SIC 2015

**Autora: Graziela Harff**

**Bolsista PROBIC/FAPERGS**

**Orientador: Prof. Ms. Ariel Koch Gomes**

**Centro Universitário Ritter dos Reis**

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca estabelecer a distinção entre dois fenômenos presentes no atual contexto político-jurídico brasileiro: a *Judicialização da Política* e o *Ativismo Judicial*. Busca também verificar em que medida este último se mostra compatível com a ordem jurídico-constitucional nacional inaugurada com a Constituição Federal de 1988. A análise se dá em razão de ser através da decisão judicial que se dá a efetivação do Direito e esta não pode ser evitada de subjetivismos, sob pena de afronta ao Estado Democrático de Direito, trazendo como consequência a insegurança jurídica.

## PROBLEMA

A partir de um Estado Democrático de Direito é possível distinguir Judicialização da Política e Ativismo judicial?

## METODOLOGIA

A metodologia consiste na análise bibliográfica e jurisprudencial sobre o tema pesquisado.

## JUSTIFICATIVA

Esse tema se demonstra de grande relevância e proeminência na atualidade no contexto jurídico e político brasileiro, eis que estamos constantemente acompanhando as decisões do Judiciário (especialmente as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, transmitidas ao vivo em cadeia nacional). Basta uma breve análise das últimas decisões do Supremo para percebermos a carga política dessas decisões, tais como a proibição de doação de empresas para as campanhas eleitorais, descriminalização do aborto de anencéfalos, a decisão atinente às cotas raciais, dentre tantas outras. Podemos também observar a preocupação do Novo Código de Processo Civil (NCPC) com as decisões judiciais ao positivar a necessidade de coerência, por exemplo, conforme consta no art. 926 do NCPC.

## RESULTADOS PARCIAIS

A judicialização da política deve ser tratada como um fenômeno estruturado em meio a fatores de ordem social e política, enquanto o ativismo judicial tem incidência no Poder Judiciário, sendo um ato de vontade do julgador, o que remete à arbitrariedade judicial, incompatível com o Estado Democrático de Direito. Além disso, o Poder Judiciário, ao ultrapassar os limites delineados constitucionalmente, acaba por violar a separação dos poderes, cláusula pétrea prevista no artigo 60, § 4º, III da Constituição Federal.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARROSO, Luís Roberto. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007
- CAPPELLETTI, Mauro. **Juízes Legisladores?** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1999.
- GARAPON, Antoine. **O juiz e a democracia**: o guardião das promessas. Rio de Janeiro: Revan, 1999.
- HIRSCHL, Ran. O novo constitucionalismo e a judicialização da política pura no mundo. **Revista de Direito Administrativo**, n.251, p.139-178, maio/ago. 2010.
- SILVA, Elival Ramos da. **Ativismo Judicial**: Parâmetros Dogmáticos. São Paulo: Saraiva, 2010.
- STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica em Crise**. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.